



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08338552720198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA CELIA ALVES DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito tendo em vista a divergência de informações quanto às circunstâncias do sinistro**.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO LAUDO PERICIAL

DA APURAÇÃO DE LESÃO DIVERSA AO SINISTRO

Outrossim, ultrapassada a alegação consistente na ausência de nexo causal, cabe ressaltar que a parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão no ombro esquerdo com repercussão total (100%), efetuando o pagamento no valor de R\$3.375,00:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190512781 Cidade: Boa Vista Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ANTONIA CELIA ALVES GUIMARAES Data do acidente: 20/05/2019 Seguradora: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

PARECER

Diagnóstico: FRATURA NO ÚMERO.

Descrição do exame MSE: OMBRO CONGELADO SEM MOVIMENTO DE ABDUÇÃO/ADUÇÃO/ELEVAÇÃO/EXTENSÃO/FLEXÃO + ATROFIA EM FÍSICO: REGIÃO ESCAPULAR E BRAÇO + LIMITAÇÃO ACENTUADA DA FORÇA MOTORA.

Resultados terapêuticos: VITIMA FICOU INTERNADA POR 04 DIAS PARA FAZER CIRURGIA E DEVIDO AUSÊNCIA DE MATERIAL NO SERVIÇO PÚBLICO FOI FEITO TRATAMENTO CONSERVADOR COM USO DE TIPOIA POR 30 DIAS, FEZ FISIOTERAPIA E ALTA EM AGOSTO 2019.

Sequelas permanentes: DEBILIDADE FUNCIONAL COMPLETA DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 16/09/2019

Conduta mantida:

Observações: NOTA DO REVISOR: APÓS AVALIAÇÃO DO EXAME MÉDICO PERICIAL, É MANTIDA A VALORAÇÃO DEFERIDA PELO MÉDICO EXAMINADOR, PORÉM É FEITA UMA ADEQUAÇÃO DO SEGMENTO CORPORAL ACOMETIDO, CONFORME SEQUELAS DESCritas NO EXAME FÍSICO.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau completo - 100 %	25%	R\$ 3.375,00
		Total	25 %	R\$ 3.375,00

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no ombro esquerdo com repercussão intensa (75%) e lesão no polegar esquerdo com repercussão média (50%).

OCORRE QUE EM MOMENTO ALGUM A PARTE AUTORA COMPROVA QUE A LESÃO NO DEDO POLEGAR TENHA DECORRIDO DO ACIDENTE EM QUESTÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER BOLETIM MÉDICO ATESTANDO QUE A PARTE AUTORA TERIA ADQUIRIDO LESAO EM TAL SEGMENTO APÓS O SINISTRO.

CONFORME OBSERVADO NOS AUTOS E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, A PARTE AUTORA COLACIONA SOMENTE BOLETIM MÉDICO ATESTANDO LESÃO NO OMBRO ESQUERDO!!!

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO POLEGAR ESQUERDO DA PARTE AUTORA SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O OMBRO ESQUERDO, JÁ INDENIZADO EM 100% ADMINISTRATIVAMENTE.

ASSIM, SENDO DETECTADA A FALHA PRESENTE NO LAUDO PERICIAL, REQUER A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO TENDO EM VISTA QUE A ÚNICA LESÃO ACOMETIDA À PARTE AUTORA DECORRENTE DO SINISTRO DISCUTIDO JÁ FORA INDENIZADA EM SEDE ADMINISTRATIVA.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 7 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**